



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 356/2025– Moção de Aplausos 045/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 356/2025

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 045/2025

AUTOR: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Moção de Aplausos n. 045/2025 que propõe *“Moção de Aplausos à Pastora Milena da Cruz.”*

Encontra-se encartada a justificativa às fls. 002, biografia às fls. 002 e parecer jurídico às fls. 005/007, que opina favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 356/2025– Moção de Aplausos 045/2025

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumprе salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 1856/2019, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

“Art. 3º. A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 356/2025– Moção de Aplausos 045/2025

sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII - Associações sem fins lucrativos;

VII - Organizações não governamentais.”

(grifo nosso)

Verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Art. 30 CF diz:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 193 Constituição Estadual de Mato Grosso reza:

“Art. 193 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e instituir os tributos de competência do Município, nos termos definidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Conforme exposto, o Processo Legislativo em análise respeita a legalidade para sua propositura.

No que diz respeito às exigências relacionadas à técnica legislativa, o projeto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece as diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Passamos a análise do objeto do processo legislativo entregar Moção de Aplausos à Pastora Milena da Cruz.

Na justificativa o Autor aduz às razões da propositura:

“Seu trabalho, marcado pela compaixão, renúncia e dedicação constante, leva o nome de Primavera do Leste além-fronteiras e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 356/2025– Moção de Aplausos 045/2025

demonstra como a solidariedade pode transformar vidas.”

Consta ainda na biografia da pretensa homenageada, fls. 002, que:

“Milena da Cruz, natural de Barra do Garças - MT, mudou-se para Primavera do Leste em 1985 com sua família. Estudou na Escola Alda Escopel, onde participou da banda estudantil que representou o município em desfiles cívicos, demonstrando desde cedo envolvimento comunitário. Mãe de Natanael da Cruz e Natan Felipe da Cruz, ambos nascidos no Hospital das Clínicas de Primavera do Leste, construiu sua família em solo primaverense antes de se guir seu chamado missionário.

Em 1997, mesmo com os filhos ainda muito pequenos — um com apenas quatro anos e o outro com um ano e três meses —, mudou-se com seu esposo Osnei para o continente africano, atendendo ao envio missionário da Comunidade Cristã Vida. Desde então, dedica-se integralmente ao trabalho cristão e social, cuidando de viúvas, órfãos, crianças carentes e comunidades em extrema vulnerabilidade.

Com sensibilidade, fé e incansável amor ao próximo, Pra. Milena atua há mais de duas décadas em ações humanitárias, oferecendo acolhimento, apoio emocional, assistência espiritual e auxílio direto a famílias necessitadas, contribuindo para o desenvolvimento de comunidades em Moçambique, Tanzânia e Quênia. (...)”

Tendo em vista o exposto, temos que projeto em tela respeita a legislação em vigor, em especial os incisos I e II do art. 3º Lei Municipal nº 1856/2019 o que autoriza o recebimento da homenagem.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, o que demonstra que a Moção é **Legal, Constitucional e está redigida conforme as legislações em vigor.**

IV – VOTO

A Sra. Ver. Gislaine Alves Yamashita (Relatora):



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 356/2025– Moção de Aplausos 045/2025

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da proposição pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2026.

GISLAINE ALVES YAMASHITA

V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro).

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de janeiro de 2026.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA